



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Terça-feira • 4 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2534

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 033/2019** - Mais Pax Regional Serviços Funerários de Jequié Eireli.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 034/2019** - Carine Augusta Gomes dos Santos.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 034/2019** - João Luiz Pereira da Silva.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 034/2019** - Hotel e Restaurante São Paulo Ltda – ME.
- **Extrato de Contrato nº 038/2020 Vinculado ao Pregão Presencial de Licitação nº 033/2019** - Mais Pax Regional Serviços Funerários de Jequié Eireli.
- **Extrato de Contrato nº 045/2020 Vinculado ao Pregão Presencial de Licitação nº 034/2019** - Carine Augusta Gomes dos Santos.
- **Contrato nº. 067/2020 Pregão Presencial nº. 034/2019 Processo Administrativo nº. 177/2019** - João Luiz Pereira da Silva.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 033/2019
---	---------------------------

Aos sete dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **16.754.808/0001-02**, situada a Rua Capitão Silvino de Araújo, nº 1971 A, Bairro Joaquim Romão, CEP: 45.201-060, Jequié - Bahia, aqui representada pela Sr. **DERALDO ALVARES PIRES**, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 03033996-00 SSP-BA e CPF nº 340.652.455-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo nº **176/2019**, referente ao Pregão Presencial nº **033/2019** para Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECER URNAS FUNERÁRIAS, CAPELAS, VESTIMENTAS E TRANSLADO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 734/17, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECER URNAS FUNERÁRIAS, CAPELAS, VESTIMENTAS E TRANSLADO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 033/2019, para fornecimento, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 724/17, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 09 de janeiro de 2020.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do Nascimento B.de Oliveira
Equipe de Apoio

MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ EIRELI
Empresa fornecedora

ANEXO I

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA – SECRETARIAS
MUNICIPAIS.**

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Assunto: Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECER
URNAS FUNERÁRIAS, CAPELAS, VESTIMENTAS E TRANSLADO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO ROCHA.**

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo classificada, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 02/01/2020.

Empresa: MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ EIRELI	CNPJ: 16.754.808/0001-02
Endereço: Rua Capitão Silvino de Araújo, nº 1971 A, Bairro Joaquim Romão, CEP: 45.201-060, Jequié - Bahia	
E-mail:	Fone: (73) 3526-9639 / 99111-4155
Representante: DERALDO ALVARES PIRES	
RG: 03033996-00 SSP-BA	CPF: 340.652.455-91

LOTE I							
Item	Unid.	Descrição dos serviços	Qtd. /ano	Qtd/ano	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Unid.	URNA MORTUÁRIA DE 0,60CM ATÉ 0,80 CM		10	FAISQUEIRA	250,00	2.500,00
2	Unid.	URNA MORTUÁRIA COM VISOR DE 1,00M ATÉ 1,30M		10	FAISQUEIRA	300,00	3.000,00
3	Unid.	URNA MORTUÁRIA COM VISOR DE 1,60M ATÉ 1,80M		50	FAISQUEIRA	810,00	40.500,00
4	Unid.	URNA MORTUÁRIA ACIMA DE 1.80M (URNA ESPECIAL P/ OBESOS E PESSOAS DE ALTA ESTATURA)		10	FAISQUEIRA	1.200,00	12.000,00
5	Km	TRANSLADO (QUILOMETRO RODADO)		20.000	PAX REGIONAL	2,40	48.000,00
6	Unid.	CAPELA		80	RENASCER	62,50	5.000,00
7	Unid.	MORTALHA ADULTO MASCULINA/FEMININA		60	RENASCER	100,00	6.000,00
8	Unid.	MORTALHA INFANTIL MASCULINA/FEMININA		20	RENASCER	100,00	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (Cento e dezenove mil reais)							R\$ 119.000,00

Barra do Rocha, 07 de janeiro de 2020.

MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ EIRELI
Empresa fornecedora

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TNCVKN+KYBYU4JUIRJ0DA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
034/2019

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **CARINE AUGUSTA GOMES DOS SANTOS-01620579545**, com sede na Praça José Borges, nº 42 A, Centro, Barra do Rocha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **27.987.405/0001-11**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 177/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **034/2019**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**. do Pregão Presencial nº 034/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Todas as Secretarias, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 14 de janeiro de 2020.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

CARINE AUGUSTA GOMES DOS SANTOS-01620579545
EMPRESA/ REPRESENTANTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 034/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13/01/2020.

EMPRESA: CARINE AUGUSTA GOMES DOS SANTOS-01620579545	CNPJ: 27.987.405/0001-11
ENDEREÇO: Praça José Borges, nº 42 A, Centro, Barra do Rocha - Bahia	
E-MAIL:	
FONE FAX:	CEL. (73) 982085702
REPRESENTANTE: João Luiz Pereira da Silva	ENDEREÇO: Rua José Rufino Santana, s/n – Centro – Barra do Rocha – Bahia
RG: 38.932.598-3 SSP/SP	CPF: ° 016.205.795- 45

LOTE III					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	Valor und.	Valor total
1	ALMOÇO – (I Almoço: Feijão tropeiro, salada crua, arroz, coxa e sobre coxa assada, com refrigerante), (II Almoço: Feijoada, salada crua, arroz e farofa de couve, com refrigerante), (III Almoço: Macarrão, salada de maionese, farofa de cenoura, frango com creme de leite, com refrigerante em lata), (IV Almoço: Feijão tropeiro, salada crua, arroz, bife ao molho com batata e refrigerante em lata). Uma das opções.	Unid.	2.000	20,00	40.000,00
2	LANCHE - (I Lanche: Sanduiche Natural, com suco de fruta em caixa), (II Lanche: Pastel de forno com recheio de bacalhau, com refrigerante), (III Lanche: Torta de chocolate prestigio com suco de frutas em caixa), (IV Lanche: Torta salgada com recheio de frango com refrigerante). Uma das opções.	Unid.	3.000	7,00	21.000,00
3	JANTAR - (I Jantar: Strogonoff, arroz a grega, farofa de biscoito, salada de maionese com legumes abacaxi e uva, com refrigerante), (II Jantar: Bacalhoad, arroz, salada de batata ao molho verde, farofa de banana verde, com refrigerante), (III Jantar: Arroz a grega, rocambol de carne moída recheado, salada de maionese com batata palha, farofa de biscoito, com refrigerante), (IV Jantar: Arroz de forno, lombo ao molho de madeira, farofa de soja, salada de legumes com molho de creme de milho, com refrigerante) Uma das opções.	Unid.	2.000	25,00	50.000,00
4	CAFÉ I – (Café com leite de 200ml, Manteiga de 20gr, 02 pct. de biscoito de 27gr embalagem individual, 02 bananas da terra cozidas).	Unid.	2.000	8,00	16.000,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

	CAFÉ II –(Café com leite de 200ml, Manteiga de 20gr, 02 pães tipo francês de 50gr, 04 pedaços de aipim pesando 150g). CAFÉ III –(Café com leite de 200ml, 02 pedaços de bolo de 100g cada, 02 pedaços de cuscuz 100g cada pedaços).				
TOTAL DO LOTE: CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS					R\$ 127.000,00

LOTE IV					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	Valor und.	Valor total
1	Lanche , que deve ser servido nos turnos matutino e vespertino e deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: 01 (um) salgado, 01 (um) doce, 01 (um) refrigerante ou suco e 01 água mineral.	Unid.	2.000	10,00	20.000,00
TOTAL DO LOTE: VINTE MIL REAIS					R\$ 20.000,00

LOTE V					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor und.	Valor total
1	SALGADOS FRITOS – (Coxinha de frango, Quibe, Pastel de carne, Pastel de frango, Rissole de queijo com presunto, Boliviano) pesando 100 g cada unid.	Unid.	5.000	4,00	20.000,00
2	SALGADOS ASSADOS (pãezinhos comuns, pãezinhos com recheio de patê de frango, pãezinhos com recheio de patê de presunto, pãezinhos com recheio de atum, pastel de forno, enroladinho de frango, enroladinho de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, gregoriano de queijo e presunto, empada de frango, empada de bacalhau).	Unid.	5.000	4,00	20.000,00
3	Torta Salgada – Feita com massa de pão de batata, recheada com frango, milho verde, azeitona, maionese, uvas passas, coberta com purê de batata e batata palha. Tamanho médio, pesando 2,0 kg.	Unid.	25	54,96	1.374,00
4	Torta Salgada – Feita com massa de pão de batata, recheada com frango, milho verde, azeitona, maionese, uvas passas, coberta com purê de batata e batata palha. Tamanho grande, pesando 2,5 kg.	Unid.	25	65,00	1.625,00
5	Torta Doce – Torta sabor de chocolate, com recheio de chocolate e cobertura de chocolate. Tamanho médio, pesando 2,0 kg	Unid.	20	65,00	1.300,00
6	Torta Doce – Torta sabor de chocolate, com recheio de chocolate e cobertura de chocolate. Tamanho grande, pesando 2,5 kg	Unid.	20	65,00	1.300,00
7	Torta Doce – torta sabor natural com recheio de maracujá e cobertura de maracujá. Tamanho médio, pesando 2,0 kg	Unid.	20	98,00	1.960,00
8	Torta Doce – torta sabor natural com recheio de maracujá e cobertura de maracujá. Tamanho grande, pesando 2,5 kg	Unid.	20	95,00	1.900,00
9	Pão de metro , com recheio de atum, com milho, azeitona, uvas passas, maionese pesando 2kg.	Unid.	20	85,00	1.700,00
10	Pão de metro - com recheio de frango, milho, azeitona, maionese pesando 2kg.	Unid.	20	85,00	1.700,00
TOTAL DO LOTE: CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS					R\$ 52.859,00

Barra do Rocha – Bahia, 14 de janeiro de 2019.

CARINE AUGUSTA GOMES DOS SANTOS-01620579545
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TNVCNK+KYBYU4JUIRJ0DA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
034/2019

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534**, representada por **João Luiz Pereira da Silva**, com sede na Rua Nova, nº 36, Galpão, Centro, Barra do Rocha - Bahia, CNPJ nº **13.284.958/0001-01**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 177/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **034/2019**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**. do Pregão Presencial nº 034/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Todas as Secretarias, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 14 de janeiro de 2020.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 034/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13/01/2020.

EMPRESA: JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534	CNPJ: 13.284.958/0001-01
ENDERECO: Avenida Artur Ramos Costa, nº 36, Galpão, Centro, Barra do Rocha - Bahia	
E-MAIL:	
FONE FAX:	CEL. (73) 98152-3241
REPRESENTANTE: João Luiz Pereira da Silva	ENDEREÇO: Rua M, nº 199 – Firmo Ferreira Leal – Barra do Rocha – Bahia
RG: 07.693.923-50 SSP/BA	CPF: 885.897.815-34

LOTE II					
Item	Descrição dos Serviços	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Almoço - deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: arroz, feijão, 01 opção de carne, ou 01 opção de frango, ou 01 opção de peixe, 01 opção de massa, 02 tipos de guarnições, saladas variadas, 01 sobremesa e 01 (um) refrigerante ou suco para cada participante.	Unid.	2.000	R\$. 19,00	R\$. 38.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (TRINTA E OITO MIL REAIS)					R\$ 38.000,00

Barra do Rocha – Bahia, 14 de janeiro de 2019.

JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
034/2019

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **HOTEL E RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA - ME**, representada por **Vera Lucia Fernandes dos Santos**, com sede no KM 01, BR 330, Rodovia Ubatã/Ipiaú, s/n, Ubatã – Bahia, CEP: 45.550-000, CNPJ nº **07.096.061//0001-01**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 177/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **034/2019**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**. do Pregão Presencial nº 034/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Todas as Secretarias, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 14 de janeiro de 2020.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

HOTEL E RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA - ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 034/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13/01/2020.

EMPRESA: HOTEL E RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA - ME	CNPJ: 07.096.061//0001-01
ENDEREÇO: KM 01, BR 330, Rodovia Ubatã/Ipiaú, s/n, Ubatã – Bahia, CEP: 45.550-000	
E-MAIL:	
FONE FAX:	CEL. (73) 9 8829-5927
REPRESENTANTE:	ENDEREÇO.
Vera Lucia Fernandes dos Santos	Rua Lauro de Freitas, nº 178, Centro, Ubatã – Bahia, CEP: 45.550-000
RG: 0317269900 SSP/BA	CPF: 543.960.515-15

LOTE I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Pousada que esteja localizada na cidade de Barra do Rocha/BA ou nas proximidades do município. Que cada Pousada tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo b) Serviços de: internet; serviço de despertador; estacionamento, restaurante. Conforme itens abaixo: <input checked="" type="checkbox"/> APARTAMENTO SOLTEIRO. Com café da manhã incluso na diária *(Café da manhã servido no mínimo com dois tipos de frutas, dois tipos de suco, pão, queijo, presunto, ovos mexidos, iogurte e um tipo de bolo)	Diária	100	50,00	5.000,00
2	Pousada que esteja localizada e preste seus serviços na cidade de Barra do Rocha/BA, ou nas proximidades do município. Que cada Pousada tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo. b) Serviços de: internet; serviço de despertador; estacionamento, restaurante. Conforme itens abaixo: <input checked="" type="checkbox"/> APARTAMENTO DUPLO. *Com café da manhã incluso na diária *(Café da manhã servido no mínimo com dois tipos de frutas, dois tipos de suco, pão, queijo, presunto, ovos mexidos, iogurte e um tipo de bolo)	Diária	80	80,00	64,00
TOTAL DO LOTE: ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS					R\$ 11.400,00

Barra do Rocha – Bahia, 14 de janeiro de 2019.

HOTEL E RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA - ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TNCVKN+KYBYU4JUIR0DA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Extratos de Contratos



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2020 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

CONTRATADO: MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.754.808/0001-02, situada a Rua Capitão Silvino de Araújo, nº 1971 A, Bairro Joaquim Romão, CEP: 45.201-060, Jequié - Bahia, aqui representada pelo Sr. DERALDO ALVARES PIREZ, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 03033996-00 SSP-BA e CPF nº 340.652.455-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA FORNECER URNAS FUNERÁRIAS, CAPELAS, VESTIMENTAS E TRANSLADO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove mil e Quinhentos Reais). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: De 09/01/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/220.

Luís Sergio Alves de Souza
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TNCVKN+KYBYU4JUIRJ0DA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2020 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

CONTRATADO: CARINE AUGUSTA GOMES DOS SANTOS-01620579545, com sede na Praça José Borges, nº 42 A, Centro, Barra do Rocha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 27.987.405/0001-11, representada por Carine Augusta Gomes dos Santos, brasileira, maior, comerciante, RG nº 38.932.598-3 SSP/SP e CPF nº 016.205.795- 45.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VENCEDORA DOS LOTES III, IV E V, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$ 100.229,40 (CEM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para execução descrita na Cláusula Primeira - Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: De 14/01/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2020.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

ContratosPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 177/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 034/2019
CONTRATO: Nº. 067/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA e a empresa **JOÃO
LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534**, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA::

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/no - Centro, Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº RG n 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534**, com sede na Avenida Artur Ramos Costa, nº 36, Galpão, Centro, Barra do Rocha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.958/0001-01, representada por **João Luiz Pereira da Silva**, brasileiro, maior, comerciante, RG nº 07.693.923-50 SSP/BA e CPF nº 885.897.815-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço nº 034/2019, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VENCEDORA DO LOTE II, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO 1 DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA— DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de entrega será de 2 (dois) dias após a autorização de fornecimento, e a vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA— DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimável de **R\$. 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

LOTE II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1	Almoço deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: arroz, feijão, Olopção de carne, ou Olopção de frango, ou 01 opção de peixe, 01 opção de massa, 02 tipos de guarnições, saladas variadas, 01 sobremesa e 01 (um) refrigerante ou suco para cada participante.	UND	1000	19,00	19.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: DEZENOVE MIL REAIS				R\$ 19.000,00	

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pra rata tempore.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO	03.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	03.03.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	2.000,00	

ÓRGÃO	03.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE, LA.
UNIDADE	03.06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE, LA.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0001.2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0004.2127	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB – 40%
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0004.2130	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	01 / 19 /04	25% - EDUCAÇÃO / 40% - FUNDEB / SALÁRIO EDUCAÇÃO
VALOR	8.000,00	

ÓRGÃO	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.122.0001.2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.301.0009.2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.304.0009.2123	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO – VIG. EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	02 / 14	15% - SAÚDE / 14 – TRANSF. REC. SUS
VALOR	5.000,00	

ÓRGÃO	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENV. SOCIAL
UNIDADE	03.08.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENV. SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.122.0001.2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.241.0001.2140	GESTÃO DOS REC. NO SCFV – SERV. CONVIV. FORT. VINCULOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.244.0001.2142	SERVIÇOS DE A. GESTÃO DESCENT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00 / 29	ORDINÁRIO / TRANSF. FNAS
VALOR	2.000,00	

ÓRGÃO	03.09.00	SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO E INFRAESTRUTURA
UNIDADE	03.09.09	SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO E INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	15.122.0001.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	1.500,00	

ÓRGÃO	03.10.00	SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
UNIDADE	03.10.10	SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	04.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	500,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações Contidas no anexo 1 do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) / horas após a sua ocorrência;
- h) Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços/ fornecimento prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Caso a contratada não disponibilize de acomodações em determinado momento para servir a contratada, essa deverá providenciar o serviço similar.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será indireto.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso 1, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltos sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do Contratante nos casos enumerados na Lei nº 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ipiá - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra do Rocha - Bahia, 23 de janeiro de 2020.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA - 88589781534
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

VISTO DO SETOR JURÍDICO:

Em atendimento ao disposto do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, verifica-se que o contrato em tela, conforme minuta previamente analisada atende na sua forma os requisitos da Lei 8.666/93. O presente opinativo não abrange a análise de documentos apresentados pelas empresas junto ao certame e/ou contratação e nem os valores da contratação, vez que o setor jurídico não participa efetivamente do ato da sessão de licitação, nem de análise de documentos ou certidões, ficando essas análises e decisões a encargo do Pregoeiro, Comissão de Licitação e homologação do processo por parte do gestor municipal.

É o parecer S.M.J.

Barra do Rocha em ____/____/2020.

Procuradoria Jurídica

PUBLICAÇÃO

Nos termos do Art. 26, § único da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Barra do Rocha-Bahia, 23 de janeiro de 2020.

Setor de Publicação

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TNVCNK+KYBYU4JUIRJ0DA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.